



DECRETO Nº 7.648, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

REGULAMENTA EM CARÁTER TEMPORÁRIO
OS PAGAMENTOS REFERENTES À BOLSA
ATIRADOR, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 7.249
DE 14 DE ABRIL DE 2024 – DESTINADOS POR
EMENDA IMPOSITIVA

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de recursos destinados aos
repasses referentes à Bolsa Atirador, instituída pela Lei Municipal 7.249 de 14 de abril
de 2024, os quais precisam ser empenhados e liquidados no presente exercício;

Considerando pedido de retirada do projeto de Lei
Ordinária nº 105/2024 que “*Acrescenta parágrafos aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal
nº 7.249 de 14 de abril de 2023 e dá outras providências*”, junto à Câmara Municipal,
tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na
impossibilidade de se aplicar critérios de vulnerabilidade social previstos na Lei do
SUAS;

Considerando as lacunas observadas no inteiro teor da
norma supracitada, que demandam para seu saneamento intervenções superiores à mera
regulamentação, justificando o caráter temporário desta normativa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para repasse de
valores destinados por emenda impositiva aos Atiradores vinculados ao Tiro de Guerra
02-008, por intermédio do Programa Bolsa Atirador, prevista na Lei Municipal nº 7.249
de 14 de abril de 2023.

ART. 2º. Para os fins previstos no artigo 1º deste decreto,
o montante total destinado por emenda impositiva será dividido em partes iguais para
todos os atiradores ativos junto ao respectivo Órgão Militar, conforme listagem definitiva
a ser devidamente encaminhada.

§1º. Os pagamentos serão, preferencialmente, em parcela
única, com a possibilidade de fracionamento em até 03 (três) parcelas.

§2º. A lista definitiva de atiradores ativos junto ao TG 02-
008 deverá ser encaminhada pela instituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,
contados a partir da publicação deste decreto, devendo conter as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

I – Nome completo do atirador;
II – CPF e RG;
III – Dados bancários para depósito, em nome do beneficiário;
IV – Endereço atualizado.

§3º. Para os repasses regulamentados nesta normativa não haverá a imposição de critérios sociais ou congêneres, senão das condições previstas no artigo 2º da Lei Municipal 7.249/24.

§4º. A lista de beneficiários será endereçada e entregue à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

ART. 3º. O cronograma de pagamentos será definido e executado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até 31/12/2024.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de outubro de dois mil e vinte e quatro.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



DANIEL FRANCO DE OLIVEIRA GARCIA
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de outubro de dois mil e vinte e quatro, por afixação no local de costume.



ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS
Diretor de Relações Governamentais